



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DE SERRA DO RAMALHO**

CNPJ: 02.209.356 0001-65

PORTARIA N.º 009 de 01 de FEVEREIRO de 2024.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente da servidora Sr.ª “MARIA ZENAIDE BARBOSA DA COSTA”.

O Sr., **DARLEI DA SILVA GONÇALVES**, Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais; e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, e Art. 14 § 1º da Lei Municipal Nº. 221/2007 e Lei Complementar n.º 517/2022, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social;

RESOLVE:

Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente**, a partir do dia 01/02/2024, a servidora Sr.ª **Maria Zenaide Barbosa da Costa**, portadora da cédula de identidade n.º09906760-99, inscrito no CPF sob o n.º005.074.975-70, efetivo no cargo de Aux. de Serviços Gerais, lotado a SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Ante o exposto, e em conformidade com os Artigos 6º, §§ 3º e 5º, 12, §§ 1º, 2º, 3º e 5º da Lei Complementar n. 517/2022 de 28/06/2022 c/c os Artigos 10, II e 26 da EC no. 103/2019, emito parecer **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez dado o preenchimento dos requisitos necessários à sua concessão. Na oportunidade, ressalta-se que os proventos deverão ser calculados nos termos do Artigo 12, §§ 1º, 2º, 3º e 5º da Lei Complementar Municipal n. 517/2022, bem como, o seu reajuste se dará nos moldes do Artigo 13 da Lei Complementar Municipal n. 517/2002 (sem paridade):

- o valor do benefício corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética, acrescido de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, conforme art. 12, §§ 3o e 5o, da Lei Complementar n.º 517/2022;
- o benefício será reajustado na mesma data e percentuais aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ou seja, sem paridade, conforme dispõe o art. 13 da Lei Complementar n.º 517/2022., n.º **2023.16.218867P**, a partir desta data até posterior deliberação.

| Descrição | Valor |
|--|--------------|
| Salário de Contribuição | R\$ 1.694,40 |
| Proporcionalidade valor médio apurado (372.055,82/264)1.409,30 | R\$ 1.409,30 |
| Majoração (Art.201, §2º da CF) $1.409,30 \times (60\% + 4\%) = 901,9520$ | R\$ 901,95 |
| Complemento Constitucional | R\$ 510,05 |
| Proventos Apurados | R\$ 1.412,00 |

portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SERRA DO RAMALHO - BA, 01 FEVEREIRO de 2024.

Darlei da Silva Gonçalves
Diretor Executivo do IMUP
Dec. 37/2021